



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5513/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E O ESTADO DE SÃO PAULO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o Município de Cândido Mota e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a implementação do Programa Atividade Delegada no Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2894/2019, de 23 de maio de 2019, que criou a gratificação por desempenho de atividade delegada;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de se acompanhar a execução do Convênio instituidor do Programa Atividade Delegada.

### DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do Convênio GSSP/AT nº 90/2020, será composta da seguinte forma:

#### MEMBROS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Tenente Coronel PM Renato Marcel Carbonari (Comandante do 32º BPMI);
- Major PM Shesterson Campos (Subcomandante do 32º BPMI).

#### MEMBROS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA:

- Beatriz Flaviane dos Santos Riedo (Secretária Municipal de Governo);
- Luiz Carreira (Secretário Municipal de Fazenda).

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá a Senhora Beatriz Flaviane dos Santos Riedo, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

Art. 2º. Competirá à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

- a) Propor alterações no plano de trabalho que integra o Convênio GSSP/AT nº 90/2020;
- b) Acompanhar a execução do Convênio GSSP/AT nº 90/2020;
- c) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comando-Geral da Polícia Militar;
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira do Convênio GSSP/AT nº 90/2020 e na Lei Municipal nº 2894/2019, de 23 de Maio de 2019;
- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias; e
- f) Definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do Convênio GSSP/AT nº 90/2020 para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

Art. 3º. Poderá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização instruir os casos omissos do Convênio GSSP/AT nº 90/2020 e do Plano de Trabalho, orientando a edição de atos aditivos se for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO